



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0004/CMP/21, celebrada em 12 de Fevereiro de 2021 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.10.2. Minuta de Protocolo a celebrar com a Altice Portugal / Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia***

Foi presente à reunião a informação n.º 12/UJ/21, da Unidade Jurídica, datada de 01.02.2021, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar com a Altice Portugal/Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA.*

*Exmº Senhor Presidente,*

*Nos termos das instruções dirigidas por V. Exª, segue, em anexo, minuta de protocolo de cooperação a celebrar com a ALTICE PORTUGAL / MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., que pretende consubstanciar um instrumento que define os termos da parceria a instituir no contexto da criação de sinergias conducentes ao desenvolvimento de condições de acessibilidade e disponibilização de serviços de comunicações eletrónicas, designadamente instalação de equipamentos e soluções tecnológicas para o acesso remoto à rede, a partir de zonas não cobertas por sinal que o permita.*

*A redação do documento não traduz particular novidade, pois que o Município de Pombal, num passado recente, celebrou com outra operadora, a VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., parceria de idêntica índole, afigurando-se assertivo que, à luz dos princípios que norteiam a atividade administrativa, designadamente os princípios da igualdade, da imparcialidade, da transparência e da concorrência, seja facultada idêntica possibilidade aos demais operadores no mercado.*

*A congregação de esforços da autarquia e da operadora mais não visa do que beneficiar o interesse público local, bem assim a dinamização da economia digital e da sociedade da informação, que constituem objetivos estratégicos da Agenda Digital do Governo e da União Europeia (2019-2024), mediante instalação de equipamentos e soluções tecnológicas suscetíveis de alcançar esses propósitos.*

*Do clausulado do mencionado instrumento ressalta a obrigação do Município de Pombal isentar a entidade parceira do pagamento das taxas municipais devidas na sequência da instalação e manutenção dos equipamentos e soluções tecnológicas nos locais definidos para*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*o efeito por parte da autarquia.*

*Neste particular, cumpre registar que o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.*

*Assim, no estrito respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, e mediante a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, bem como de adequada fundamentação económico-financeira, cabe aos órgãos deliberativos das autarquias locais aprovar regulamento que sustente a criação de taxas e respetivas isenções, designadamente ao abrigo do princípio da autonomia normativa e do poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112º, n.º 7 e 241º), nas competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º) e ainda no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (cf. artigo 8.º), todos na sua atual redação.*

*Ora, compulsado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal em vigor; verifica-se que aquela isenção não se encontra prevista, pelo que, sem prejuízo da adoção de diligências no sentido de incrementar a previsão desta tipologia de isenção num futuro procedimento de alteração daquele regulamento, revela-se adequado submeter a minuta de protocolo anexa à apreciação do órgão Assembleia Municipal, para que se pronuncie sobre a concessão da referida isenção (cf. alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3ª).*

*Em face de tudo quanto se acaba de valorar e em linha com a política municipal de investimento em redes de comunicação de nova geração, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do estatuído na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de submeter a minuta de protocolo anexa à aprovação do órgão Assembleia Municipal, mormente no que respeita à isenção do pagamento de taxas municipais prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3ª, cuja fundamentação radica no expandido na presente informação.*

*À consideração superior."*

A minuta de protocolo é do seguinte teor:

**"MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

*Considerando que:*

*O Município de Pombal, enquanto autarquia local, detém atribuições associadas à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da gestão das redes de circulação e de comunicação, bem como da promoção do desenvolvimento (cf. n.º 1 e alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*atual redação);*

*A ALTICE PORTUGAL / MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. tem por escopo, para além do mais, a conceção, a construção, a gestão e a exploração de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, dos serviços de transporte e difusão de sinal de telecomunicações;*

*É fulcral promover a criação de redes de cooperação entre entidades públicas e agentes privados numa estratégia conjunta e concertada de desenvolvimento territorial e correção de assimetrias, propugnando-se pelo investimento em redes de comunicação de nova geração e oferta de serviços baseados em redes de banda larga, que, de resto, se revelam absolutamente cruciais para o desenvolvimento da economia local e para o aumento da competitividade do território;*

*As tecnologias de informação e comunicação (TIC) apresentam-se como fatores de interesse público e de dinamização da economia digital e da sociedade de informação, sendo potenciadoras da acessibilidade das populações locais aos bens e serviços endógenos e exógenos;*

*É firme propósito dos outorgantes, ante os potenciais efeitos resultantes de soluções inovadoras de acesso a redes móveis em territórios de baixa densidade populacional, criar sinergias conducentes ao desenvolvimento das condições de acessibilidade e disponibilização de serviços de comunicações eletrónicas;*

*A ALTICE PORTUGAL / MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., foi confrontada com um pedido de cobertura ou reforço de cobertura em determinadas zonas geográficas do Município de Pombal, sendo sua pretensão implementar um projeto que possa dar resposta ao desafio proposto;*

*O papel do Município de Pombal é determinante para a implementação do aludido projeto, particularmente no que respeita à promoção das condições necessárias ao seu desenvolvimento, beneficiando o interesse público e a dinamização da economia digital e da sociedade da informação, que constituem objetivos estratégicos da Agenda Digital do Governo e da União Europeia (2019-2024), e ainda que*

*Em momento anterior, o Município de Pombal firmou com outra operadora parceria análoga, impondo-se que, no estrito respeito pelos princípios que norteiam a atividade administrativa, designadamente os princípios da igualdade, da imparcialidade, da transparência e da concorrência, seja facultada idêntica possibilidade aos demais operadores no mercado,*

*Entre:*

*MUNICÍPIO DE POMBAL, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 334 562, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, de ora em diante designado como MUNICÍPIO, e*

*ALTICE PORTUGAL / MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., pessoa coletiva n.º 504 615 947, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, neste ato representada por ....., na qualidade de Procurador com os necessários poderes para o efeito, de ora em diante designada como ALTICE,*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

— É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1<sup>a</sup>

#### Objeto do protocolo

O presente protocolo pretende instituir uma parceria entre o Município e a Altice, definindo os termos de cooperação entre as partes no sentido de pugnar pela execução de um projeto que visa a instalação de equipamentos e soluções tecnológicas para o acesso remoto à rede de comunicações eletrónicas, a partir de zonas não cobertas por sinal que o permita.

### Cláusula 2<sup>a</sup>

#### Localização das Operações

1. As intervenções físicas terão lugar em todas as áreas do concelho de Pombal que não possuam cobertura de sinal de rede.
2. Para os efeitos do número anterior, para cada área do concelho de Pombal identificada pelo Município, será elaborado um projeto de instalação pela Altice, que será objeto de avaliação e aprovação por parte daquele.

### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### Obrigações das Partes

1. Por força do presente Protocolo, constituem obrigações do Município:
  - a). Avaliar e validar os projetos de instalação da Altice nos locais identificados pelo Município, nos termos da cláusula anterior;
  - b). Disponibilizar apoio técnico e acompanhar todas as fases de implementação do projeto;
  - c). Isentar a Altice do pagamento das taxas municipais devidas na sequência da instalação e manutenção dos equipamentos e soluções tecnológicas objeto do presente Protocolo;
  - d). Garantir a articulação e coordenação entre a Altice e outras entidades locais, designadamente Juntas/Uniões de Freguesia, Associações e Coletividades.
2. No âmbito deste protocolo, constituem obrigações da Altice:
  - a). Desenvolver, apresentar e implementar o projeto;
  - b). Instalar os equipamentos e soluções tecnológicas necessários à boa execução do projeto, sem que daí decorram quaisquer custos para o Município.

### Cláusula 4<sup>a</sup>

#### Duração do protocolo

O presente protocolo entra em vigor após a data da sua assinatura e manter-se-á vigente enquanto os equipamentos e soluções tecnológicas que constituem o seu objeto se mantiverem instalados nos locais a que se alude na Cláusula 2<sup>a</sup>.

### Cláusula 5<sup>a</sup>

#### Rescisão do protocolo

O incumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente protocolo pelas partes, confere à parte não faltosa o direito de o rescindir, mediante comunicação escrita à outra parte, registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da sua receção.

### Cláusula 6<sup>a</sup>

#### Comunicações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou postal, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

Município



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Nome: .....

Morada: Largo do Cardal, 3100-404 Pombal

Email: .....@cm-pombal.pt

Altice

Nome: .....

Morada: Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa

Email: ...

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no número anterior deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 7ª

*Confidencialidade*

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que a mesma envolva.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Protocolo, bem como todos os documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

3. Excluem-se, ainda, do âmbito de aplicação do número um, as situações decorrentes de litígio, em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da parte respetiva.

Cláusula 8ª

*Foro Competente*

Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente Protocolo, as partes atribuem competência exclusiva ao foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por corresponder à vontade das partes, o presente protocolo, constituído por .... páginas escritas, vai ser rubricado e assinado, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Pombal, de fevereiro de 2021"

*Pelo Município de Pombal,*

*(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)*

*Pela Altice Portugal/Meo – Serviços de comunicações e Multimédia, S.A.,*

*(....., na qualidade de Procurador)"*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do estatuído na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de protocolo anexa e remeter a mesma à aprovação do órgão Assembleia Municipal, mormente no que respeita à isenção do pagamento de taxas municipais prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3ª, nos termos da informação**



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**supratranscrita.**